



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.279, DE 5 DE MAIO DE 2017**

Aprova o Plano Municipal de Educação de Mogi das Cruzes - PME para o biênio de 2017/2018 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o biênio 2017/2018, composto por 26 (vinte e seis) laudas, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação nos termos do artigo 204 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, na forma do **Anexo Único**, que fica fazendo parte integrante da presente lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Educação - PME está em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e o Plano Estadual de Educação - PEE, aprovado pela Lei Estadual nº 16.279, de 8 de julho de 2016.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

- I** - erradicação do analfabetismo;
- II** - universalização do atendimento escolar;
- III** - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** - melhoria da qualidade social da educação, com vistas à educação integral;
- V** - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos princípios éticos em que se fundamenta a sociedade e no fortalecimento das relações familiares;
- VI** - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII** - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII** - valorização dos (as) profissionais de educação;
- IX** - difusão dos princípios de equidade e do respeito à dignidade da pessoa humana.

**Art. 3º** As metas e estratégias, constantes no **Anexo Único** desta lei, serão cumpridas na vigência do PME, observados os prazos previstos para a respectiva consecução.

**Art. 4º** O monitoramento da execução do PME e do cumprimento de suas metas, por meio de avaliações periódicas, será realizado pelas seguintes instâncias:



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI Nº 7.279/17 - Fls. 2

- I** - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II** - Conselho Municipal de Educação - CME;
- III** - Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- IV** - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS / FUNDEB;
- V** - Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares de Mogi das Cruzes - GAFCEM;
- VI** - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Compete às instâncias referidas nos incisos I a VI deste artigo:

- I** - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II** - analisar e propor políticas públicas de âmbito municipal para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III** - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, para atender às necessidades financeiras que permitam o cumprimento das demais metas deste PME;
- IV** - avaliar a execução das metas e estratégias do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o biênio subsequente.

§ 2º Durante o período de vigência deste PME, o Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, constituirá um Fórum Permanente de Discussão, por meio de Comunidade Virtual, para seu acompanhamento e avaliação, integrando neste Fórum representantes do GAFCEM, CME, CACS/FUNDEB e CAE, assim como demais Conselhos devidamente instituídos pelo Município e envolvidos na construção participativa da Educação.

**Art. 5º** Fica assegurado o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para consecução das metas e para o desenvolvimento dos mecanismos de colaboração e cooperação definidos nesta lei.

**Art. 6º** Para garantir a equidade educacional, o Município, por meio dos entes federados das redes municipal e estadual deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

**Art. 7º** O Plano Municipal de Educação do Município de Mogi das Cruzes abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI Nº 7.279/17 - Fls. 3

**Art. 8º** O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Parágrafo único.** Os investimentos em educação pública representarão, até o final do biênio 25% (vinte e cinco por cento) da receita do Município, que serão destinados à qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, despesas de manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, como também à aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte escolar e uniforme e complementarão os recursos financeiros com a colaboração dos entes federados.

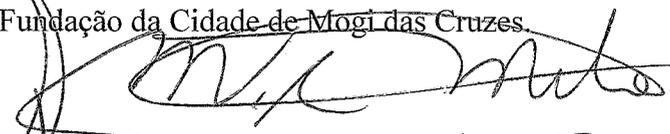
**Art. 9º** Até o final do segundo semestre do segundo ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo biênio.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Educação, coordena o processo de elaboração da proposta de PME, que deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e, posteriormente, encaminhar tal proposta pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Será assegurada a participação das famílias no acompanhamento da execução das metas e estratégias do PME nas instâncias dos Conselhos de Escola e demais colegiados, na forma da lei.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 5 de maio de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCUS MELO**  
Prefeito Municipal

  
**Juliana de Paula Guedes de Melo Santos**  
Secretária de Educação

  
**Marco Soares**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 5 de maio de 2017. Acesso pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

## ANEXO ÚNICO

### Plano Municipal de Educação de Mogi das Cruzes

2017 / 2018

**Meta 1 Nacional:** Universalizar, até 2018, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

**Meta 1 Municipal:** Dar continuidade à universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo 53% das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

#### Estratégias

- 1.1. Ampliar estudos sobre a qualidade na Educação Infantil oferecida nas Escolas Municipais e Creches Subvencionadas;
- 1.2. Promover a participação da família e da comunidade, visando ações articuladas de atendimento à criança;
- 1.3. Realizar periodicamente o Censo da Educação Infantil Municipal, visando detectar demanda por escolas de Educação Infantil nas diferentes regiões do Município;
- 1.4. Construir gradativamente os prédios para abrigar as novas unidades escolares de Educação Infantil nos locais assinalados pelo Censo Municipal;
- 1.5. Dar continuidade às adequações, de acordo com os padrões de infraestrutura, das unidades escolares de Educação Infantil, de acordo com o Plano de Gestão das Escolas;
- 1.6. Autorizar e supervisionar o funcionamento das instituições privadas e conveniadas, que atendam aos padrões básicos de infraestrutura estabelecidos para o Município de acordo com a legislação vigente;
- 1.7. Ampliar o número de horas na pré-escola, com o objetivo de oferecer oficinas de arte, música, dança e demais atividades que colaboram para o desenvolvimento e proteção à criança;
- 1.8. Criar mecanismos de consulta pública pelas famílias sobre a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado – CMU;
- 1.9. Manter o programa de provimento de materiais, equipamentos, mobiliários para as unidades escolares municipais e creches subvencionadas, garantido a qualidade e a reposição, conforme as necessidades apontadas;

49940 16  
07 7 2

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2017 / 2018**

- 1.10. Garantir o padrão de merenda escolar oferecida nas unidades escolares municipais e creches subvencionadas;
- 1.11. Assegurar para todos os profissionais da Educação Infantil, formação continuada;
- 1.12. Ampliar e fortalecer as ações de atendimento à Educação Inclusiva;
- 1.13. Criar um programa de acompanhamento para garantir o direito à educação às crianças em idade escolar que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, assegurando e promovendo ações articuladas entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, e demais equipamentos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 1.14. Realizar a cada dois anos, nas unidades escolares de Educação Infantil Municipal e Creches Subvencionadas avaliação externa objetivando a verificação dos padrões de qualidade social, por meio de contratação de empresa especializada na área;
- 1.15. Promover e ampliar estudos sobre o detalhamento do custo/qualidade na Educação Infantil de acordo com os dados de referência nacional;
- 1.16. Construir indicadores de qualidade de atendimento na Educação Infantil, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e demais legislações que considerem os direitos fundamentais das crianças;
- 1.17. Prever e assegurar recursos para favorecer a ampliação do universo cultural das crianças da Educação Infantil Municipal e Creches Subvencionadas;
- 1.18. Criar e divulgar canais de ouvidoria no intuito de fortalecer a relação família, escola e comunidade visando ao alcance de um atendimento com maior qualidade social;
- 1.19. Adequar, ampliar e avaliar as condições dos prédios de Educação Infantil, mais antigos, de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura e acessibilidade, priorizando as unidades escolares com maior necessidade, e as que foram afetadas por situações de calamidade;
- 1.20. Promover estudos para ampliação do processo de Cadastro Municipal Unificado nas unidades escolares de Educação Infantil Municipal e Creches Subvencionadas, considerando a obrigatoriedade de atendimento às crianças a partir de 04 anos;
- 1.21. Utilizar os dados da Fundação SEADE e possível Censo Municipal para garantir o atendimento de 53% de crianças de 0 a 3 anos, e 100% na faixa etária de 4 a 5 anos, até 2018;
- 1.22. Atualizar o inventário dos recursos materiais (mobiliários e equipamentos) existentes em cada unidade escolar, com o objetivo de analisar as condições físicas de conservação que garantam o trabalho pedagógico, condições de ensino e funcionamento;
- 1.23. Promover a continuidade do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF para as Associações de Pais e Mestres - APMs das Escolas Municipais, reavaliando a necessidade de aumentar o valor repassado;
- 1.24. Agilizar os processos de autorização de funcionamento das unidades escolares de Educação Infantil e aprimorar as ações de monitoramento;

201

399401-10  
8-2018

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2017 / 2018**

---

- 1.25. Garantir assessoria às Escolas Municipais e Creches Subvencionadas por meio de apoio da equipe de Supervisão de Ensino e Departamento Pedagógico, objetivando a construção do Plano de Gestão da Escola;
- 1.26. Ampliar o fornecimento dos gêneros de merenda escolar às Creches Subvencionadas, e dar continuidade a sua fiscalização;
- 1.27. Participar de Programas que visem à qualificação profissional;
- 1.28. Manter o Programa de Formação Continuada para o uso da Tecnologia Educacional;
- 1.29. Estabelecer programas de apoio pedagógico, ampliando os já existentes, tanto nas Escolas Municipais quanto nas Creches Subvencionadas;
- 1.30. Dar continuidade às discussões sobre a ampliação das horas oferecidas na Educação Infantil, considerando suas diversas implicações;
- 1.31. Articular parcerias entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, e de mais serviços que constituem a Rede Sócio Assistencial e Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, para que desta forma se ampliem as discussões sobre a melhoria do atendimento à criança na Educação Infantil;
- 1.32. Garantir e fomentar ações que visem à Prevenção da Violência Doméstica, com programas de apoio dirigidos à família das crianças na faixa etária da Educação Infantil;
- 1.33. Promover conferências e fóruns, visando ampliar o debate, assim como fomentar as discussões referentes ao atendimento na Educação Infantil, envolvendo todos os atores;
- 1.34. Dar continuidade ao Programa de Expansão de Creches em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, Governo Federal ou por meio de recursos próprios.

4994016  
S. 1002

---

## PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2017 / 2018

---

**Meta 2 Nacional:** Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PNE.

**Meta 2 Municipal:** Dar continuidade à universalização do Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 96% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME.

### **Estratégias**

- 2.1. Assegurar a continuidade da universalização do Ensino Fundamental de nove anos para toda população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar oferecida;
- 2.2. Assegurar uma escola de Ensino Fundamental, democrática e inclusiva, pensada na sua integridade, garantindo que todas as crianças de seis anos ampliem seus conhecimentos, habilidades, competências, valores e atitudes que lhe permitam o exercício pleno da cidadania, independente de suas necessidades sociais e diferenças culturais;
- 2.3. Desenvolver formas alternativas da oferta do Ensino Fundamental para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.4. Promover e valorizar a qualificação dos professores para uma ação pedagógica eficiente;
- 2.5. Dar continuidade ao programa de atualização dos profissionais da educação, visando sua total competência para atuar com alunos do Ensino Fundamental, inclusive para professores de 6º a 9º anos por meio de parcerias;
- 2.6. Promover e estimular a formação inicial e implementar ações de formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas Tecnologias Educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;
- 2.7. Ampliar e contribuir para a Inclusão Digital dos profissionais do Ensino Fundamental o acesso ao Programa Nacional de Formação Continuada em Tecnologia Educacional;
- 2.8. Dar continuidade à ampliação e reforma das Escolas Municipais;
- 2.9. Dar continuidade à adequação do Casarão, localizado à Rua Coronel Souza Franco, para destiná-lo às atividades de Educação Patrimonial, voltado ao enriquecimento cultural dos alunos da rede pública, privada e interessados;
- 2.10. Implementar o Programa de implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, em parceria com o Governo Federal, assegurando o Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar na própria escola;
- 2.11. Implementar o Programa de abertura das escolas municipais aos fins de semana e feriados;

119940 16  
2017

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2017 / 2018**

- 2.12. Dar continuidade à oferta do Transporte Escolar para os alunos da rede municipal nas áreas rurais;
- 2.13. Dar continuidade à melhoria da alimentação escolar;
- 2.14. Dar continuidade ao Programa de Construção de Novas Unidades Escolares, por meio de Convênios ou recursos próprios;
- 2.15. Dar continuidade ao Programa de Municipalização dos alunos do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano;
- 2.16. Dar continuidade às ações de um trabalho educacional voltado ao atendimento da diversidade, contando com programas específicos de orientação aos pais, qualificação dos professores, adaptação dos estabelecimentos de ensino, atendimento aos alunos com deficiência ou distúrbios de aprendizagem através do Centro de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais "Ricardo Strazzi" - Pró Escolar e Departamento de Orientação e Promoção - DOP;
- 2.17. Fomentar a qualidade na Educação, com a melhoria do fluxo escolar e da expectativa de aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
- 2.18. Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, 08 (oito) anos de idade, de acordo com o Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC;
- 2.19. Dar continuidade aos parâmetros de qualidade do serviço de Ensino Fundamental como referencial para orientação, controle, avaliação e como instrumento para adoção de medidas que levem à eficiência do serviço prestado;
- 2.20. Implementar a Educação Integral na rede pública municipal com atividades nas áreas de Aprendizagem, Cultural, Artística, Esportiva, Lazer, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Inclusão Digital, Saúde e Sexualidade;
- 2.21. Dar continuidade à parceria com a Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes aos estudos sobre os censos periódicos do Ensino Fundamental, visando detectar a demanda por escolas nas diferentes regiões do município;
- 2.22. Dar continuidade às aulas de recuperação aos alunos com defasagem no processo educativo;
- 2.23. Dar continuidade à avaliação, planejamento e acompanhamento das intervenções a partir do resultado da Provinha Brasil e da Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA para os estudantes do 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;
- 2.24. Garantir que no sistema de avaliação institucional e pedagógico da rede pública municipal, seja incluída a Avaliação da Alfabetização Numérica (Sondagem Matemática) ao final do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental com a análise dos resultados obtidos;
- 2.25. Dar continuidade à avaliação da qualidade do atendimento educacional por meio de instrumentos de avaliação externa que permitam o estabelecimento de critérios mínimos de desempenho escolar, garantindo a participação da comunidade escolar;

49940 16  
2017 2

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2017 / 2018**

---

- 2.26. Implementar ações de acompanhamento quanto à utilização dos livros do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD;
- 2.27. Dar continuidade ao acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, com o objetivo de atingir as médias nacionais para o IDEB, já previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE;
- 2.28. Assegurar condições para que as Escolas Municipais contem, progressivamente, com Coordenador Pedagógico;
- 2.29. Dar continuidade à alfabetização dos alunos das escolas rurais, com a produção de materiais didáticos específicos e com o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento;
- 2.30. Garantir às escolas o provimento de professores em substituições às classes de professores afastados por licença médica, readaptação, aposentadoria e para os afastamentos junto à Secretaria Municipal de Educação;
- 2.31. Dar continuidade ao acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos Beneficiários do Programa de Transferência de Renda, em todas as Escolas Municipais;
- 2.32. Dar continuidade às ações de acompanhamento e monitoramento das situações de discriminação, preconceito e violência nas escolas, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;
- 2.33. Dar continuidade à orientação aos alunos sobre a importância da alimentação saudável, objetivando o atendimento individualizado de suas necessidades nutricionais em consonância com o desenvolvimento da aprendizagem;
- 2.34. Dar continuidade às atividades extraclasses de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos;
- 2.35. Dar continuidade à articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 2.36. Implementar vivências artísticas e culturais promovendo a afetividade e a criatividade existentes no processo de ensino e aprendizagem aos alunos;
- 2.37. Implementar ações de incentivo à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.38. Dar continuidade ao desenvolvimento de Tecnologias Educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que favoreçam a alfabetização, a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 2.39. Dar continuidade à seleção, certificação e divulgação das Tecnologias Educacionais para alfabetização dos alunos, asseguradas a diversidade de métodos e propostas

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2017 / 2018**

- pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados, devendo ser disponibilizadas como recursos educacionais abertos;
- 2.40. Dar continuidade à ampliação do Programa Escola de Tempo Integral;
- 2.41. Dar continuidade à ampliação gradativa do Projeto "Pequenos Músicos... Primeiros Acordes na Escola" com aulas de musicalização e ensino sinfônico;
- 2.42. Manter em regime de colaboração e parceria com a Secretaria Municipal de Cultura a formação de professores em Arte, Coral Mil Vozes e os monitores de música para contemplar o Projeto "Canarinhos do Itapety";
- 2.43. Dar continuidade às parcerias entre as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esporte e Cultura para a construção de propostas de atendimento que assegurem condições para minorar as desigualdades sócio educacionais nas regiões de vulnerabilidade do município;
- 2.44. Implementar ações junto à Secretaria de Assistência Social voltadas à localização dos alunos que estão fora da escola;
- 2.45. Implementar ações que garantam o atendimento das famílias em área de vulnerabilidade social junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- 2.46. Dar continuidade às atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional em parceria com a Secretaria de Esporte e Lazer, assegurando as condições de acesso às atividades esportivas no turno ou contra turno do ensino regular.

187

201

**Meta 4 Nacional / Municipal:** Universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, o acesso a Educação Básica e ao atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, com a garantia de sistema Educacional Inclusivo de Salas de Recursos Multifuncionais, classes, escolas, ou serviços especializados, Públicos ou conveniados.

### Estratégias

- 4.1. Dar continuidade ao Atendimento Educacional Especializado aos alunos com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades matriculados na rede pública municipal;
- 4.2. Manter a oferta da Educação Inclusiva em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, com auxílio dos equipamentos: EM de Educação Especial "Profª Jovita Franco Arouche" - EMESP e Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais "Ricardo Strazzi" - Pró Escolar;
- 4.3. Ampliar, ao longo deste PME o número de Salas de Recursos Multifuncionais em parceria com o Governo Federal e garantir a formação continuada dos professores para o Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino;
- 4.4. Manter e ampliar o atendimento multidisciplinar no Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais "Ricardo Strazzi" - Pró-Escolar, articulando ações com Instituições Acadêmicas, Assistência Social e Saúde, garantindo o apoio aos professores da Educação Básica no atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial;
- 4.5. Garantir a adequação arquitetônica e de acessibilidade, bem como a oferta do Transporte Escolar acessível para os alunos com deficiência;
- 4.6. Dar continuidade às parcerias com as Instituições Subvencionadas pelo Município e o Centro de Apoio a Educação de Jovens e Adultos – CRESCER, ampliando a oferta educacional aos alunos com deficiência;
- 4.7. Garantir o atendimento aos alunos que necessitam da educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no Pró-Escolar e nas salas de Recursos Multifuncionais;
- 4.8. Dar continuidade à capacitação em LIBRAS, já ofertada na Rede Municipal de Ensino, aos professores nos níveis básico e intermediário;
- 4.9. Garantir a oferta de Educação Inclusiva para todos os alunos público-alvo da Educação Especial, articulando as ações pedagógicas entre o ensino regular, o Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais envolvidos no processo;
- 4.10. Implementar estudos sobre os Indicadores Internos e Políticas de Avaliação e Supervisão para acompanhar a oferta de serviços de atendimento aos alunos com

14

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2017 / 2018**

---

- deficiência, em instituições públicas e privadas, em atendimento às legislações em vigência;
- 4.11. Ampliar o diálogo entre todas as Secretarias Municipais objetivando promover parcerias em prol do fortalecimento do Sistema Educacional Inclusivo.

11.249940.16  
15.11.17

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2017 / 2018**

**Meta 5 Nacional / Municipal:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

### **Estratégias**

- 5.1. Dar continuidade à estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização aos alunos do Infantil IV e aos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores da Rede Municipal com apoio pedagógico específico, a fim de garantir os direitos de aprendizagem, os objetivos contidos nas Matrizes Curriculares Municipais para Educação e no Currículo Municipal Unificado, visando à alfabetização plena de todos os alunos;
- 5.2. Dar continuidade à estimulação para que as escolas da rede municipal de ensino criem suas respectivas metas de aprendizagem, instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, validando como instrumento base a Sondagem do Sistema Alfabético de Escrita e Matemática;
- 5.3. Identificar e divulgar Tecnologias Educacionais para alfabetização dos alunos, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados;
- 5.4. Fomentar o desenvolvimento de Tecnologias Educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5. Dar continuidade ao apoio da alfabetização dos alunos das escolas rurais e de populações itinerantes;
- 5.6. Implementar a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização dos alunos, como o conhecimento de novas Tecnologias Educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, por meio da articulação entre Programas de Pós-Graduação (stricto sensu) e ações de formação continuada;
- 5.7. Promover e estimular o *processo de ensinagem e aprendizagem* dos alunos com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 5.8. Implementar ações de acompanhamento individualizado e/ou pequenos grupos de alunos do ciclo de alfabetização com rendimento escolar aquém, prioritariamente, a partir da sondagem realizada, viabilizando aulas de reforço e estudos de recuperação que auxiliem os avanços de suas potencialidades.

45940/16  
16

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2017 / 2018**

**Meta 6 Nacional / Municipal:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

### **Estratégias**

- 6.1. Atender a demanda da Educação Básica ampliando o número de escolas que executam o Programa de Escola de Tempo Integral;
- 6.2. Reduzir a evasão escolar, repetência e distorção idade série dos alunos matriculados na rede municipal;
- 6.3. Adequar a infraestrutura dos prédios da rede de ensino municipal com padrão arquitetônico e mobiliários adequados para atendimento à demanda em período integral;
- 6.4. Promover a reestruturação das escolas com equipamentos que proporcionem o pleno atendimento às necessidades de formação integral dos alunos com oficinas de diversas modalidades intelectuais, esportivas e culturais;
- 6.5. Fortalecer a utilização dos espaços públicos como fonte de saber aos diversos equipamentos públicos no conceito de Cidade Educadora;
- 6.6. Ofertar atividades escolares que promovam ampliação da jornada escolar com articulação entre as redes públicas, entidades privadas e terceiro setor, visando à complementação e inserção dos alunos à cultura e meio ambiente;
- 6.7. Garantir aos alunos com deficiência e outros transtornos e habilidades o atendimento necessário em unidades educacionais que ofereçam atendimento complementar e suplementar;
- 6.8. Contemplar medidas que promovam a formação do profissional das Escolas de Tempo Integral propiciando ações de ampliação das possibilidades e novas estratégias para atendimento das particularidades desta modalidade de ensino;
- 6.9. Garantir a formação de Comissão Permanente para acompanhamento e gerenciamento do Programa de Educação Integral e Escola de Tempo Integral.

**Meta 7 Nacional:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6.0 nos anos iniciais do Ensino Fundamental; 5.5 nos anos finais do Ensino Fundamental; 5.2 no Ensino Médio.

**Meta 7 Municipal:** Quanto à aprendizagem - fomentar a qualidade da educação básica municipal mogiana em todas as etapas, de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: 6.6 nos anos iniciais e 6.2 nos anos finais do Ensino Fundamental. Quanto ao fluxo - manter a taxa média de aprovação em 99% nos anos iniciais e alcançar a média de aprovação de 94% nos anos finais do Ensino Fundamental.

### **Estratégias**

- 7.1. Adequar o atual Currículo Municipal Unificado à Base Nacional Comum Curricular, respeitando as particularidades regionais do município e garantindo que todos os alunos sejam preparados adequadamente para ler, escrever, interpretar e resolver problemas;
- 7.2. Fortalecer e dar continuidade à utilização da Avaliação Municipal Unificada, ancorada nas Diretrizes e Matrizes Curriculares Municipais e no Currículo Municipal Unificado;
- 7.3. Dispor dos resultados obtidos com a Avaliação Municipal Unificada, Sondagem das Hipóteses de Escrita, dentre outros instrumentos avaliativos para subsidiar na elaboração de Planos de Ação a fim de melhorar a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, da formação continuada dos profissionais da educação e no aprimoramento da gestão, em suas diferentes dimensões;
- 7.4. Manter as ações integradas entre Departamento Pedagógico, Supervisão de Ensino e Núcleo Gestor das Unidades Escolares, com o propósito de cumprir com as metas de qualidade social da educação estabelecidas para a Rede Municipal de Ensino e para cada escola no que tange à aprendizagem e fluxo escolar;
- 7.5. Desenvolver formação específica para o docente que atua no 5º ano do Ensino Fundamental, tomando como parâmetro as Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica -SAEB e orientada pelos resultados das avaliações externas;
- 7.6. Fortalecer a formação do profissional que atua nos Centros de Divulgação e Construção do Conhecimento - CEDIC e nas Salas de Leitura, em conformidade com as Diretrizes e Matrizes Curriculares Municipais, enquanto mediador na formação de leitores;
- 7.7. Alcançar na próxima edição do IDEB o Nível 5 (N5) em Língua Portuguesa e o Nível 6 (N6) em Matemática nos anos iniciais e Nível 5 (N5) em ambos os componentes curriculares nos anos finais do Ensino Fundamental, de acordo com a escala SAEB de aprendizado;

24440 16  
8.5.1

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2017 / 2018**

---

- 7.8. Adotar os Indicadores da Qualidade na Educação - **INDIQUE** como auto avaliação institucional das escolas municipais, na busca pela compreensão dos pontos fortes e frágeis, a fim de intervir e, conseqüentemente, qualificar ainda mais a educação ofertada.

**Meta 9 Nacional / Municipal:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

### **Estratégias**

- 9.1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos - EJA, em regime de colaboração com o Governo do Estado de São Paulo, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria;
- 9.2. Realizar a busca ativa, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil e outras Secretarias Municipais, para identificar os jovens e adultos analfabetos ou com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para a promoção de Políticas de Escolarização;
- 9.3. Desenvolver, em parceria com a União, o Estado, iniciativa Privada e Instituições da Sociedade Civil Organizada, programas de alfabetização dirigidos a jovens e adultos, que poderão aprender ou reaprender a ler e a escrever, condições elementares para o acesso à informação, ao trabalho e à cidadania;
- 9.4. Garantir a continuidade de estudos aos alunos que frequentaram programas de alfabetização, em classes de Educação de Jovens e Adultos das Escolas Municipais e Estaduais. Disponibilizando o acesso a todas as possibilidades oferecidas no espaço escolar e com atividades diversificadas (CEDIC e Sala de Informática), favorecendo a organização de conhecimentos, vinculando-os aos saberes globais;
- 9.5. Criar um cadastro único que inclui dados referentes aos Programas Sociais da União, Estado e Município garantindo, entre outras informações, o registro da escolaridade dos cidadãos;
- 9.6. Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, com ampla divulgação utilizando recursos audiovisuais e meios de comunicação em massa;
- 9.7. Promover o direito à educação de qualidade e implementar políticas públicas na Educação de Jovens e Adultos, realizando os investimentos necessários;
- 9.8. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso às Tecnologias Educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da terceira idade nas escolas;
- 9.9. Oferecer alimentação com teor nutricional avaliado por profissionais especializados e para o aluno com necessidades diferenciadas (hipertensão arterial, diabetes, desnutrição entre outras), que sob orientação e solicitação médica será atendido com alimentação específica;

49940 16  
20.5.14

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2017 / 2018**

- 9.10. Apoiar técnica e financeiramente as ações inovadoras na Educação de Jovens e Adultos que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;
- 9.11. Sensibilizar interna e externamente os agentes da educação em relação à modalidade de Educação de Jovens e Adultos como direito;
- 9.12. Garantir o acesso e a permanência dos educandos da Educação de Jovens e Adultos na alfabetização e sua continuidade no Ensino Fundamental e Médio, de maneira compartilhada, nas redes municipal e estadual de ensino;
- 9.13. Adquirir equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos, garantindo acessibilidade ao aluno com deficiência;
- 9.14. Incentivar a participação dos profissionais que atuam na Educação de Jovens e Adultos em encontros, oficinas, cursos e palestras promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo as Reuniões de Organização do Trabalho Escolar – ROTES e as Reuniões de Organização Pedagógica e Administrativa OPA;
- 9.15. Oferecer cursos de especialização ou aperfeiçoamento para os professores do Ensino Fundamental - Ciclos I e II, direcionados para o Programa da Educação de Jovens e Adultos;
- 9.16. Criar metodologia específica para o trabalho com a Educação de Jovens e Adultos, em consonância com os princípios defendidos nos documentos produzidos nos encontros, fóruns e conferências específicas sobre o tema;
- 9.17. Garantir que as ações para a Educação de Jovens e Adultos promovam alfabetização emancipadora e implementem cursos referentes às etapas e modalidades da Educação Básica;
- 9.18. Adotar proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos, culturais, por meio de processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania;
- 9.19. Assegurar que a rede municipal de ensino, em regime de colaboração com os demais entes federados, mantenha programas de atendimento e de formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste alunado;
- 9.20. Implementar, na Educação de Jovens e Adultos, a formação contínua dos profissionais da educação;
- 9.21. Executar, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, ações de atendimento a estudantes da Educação de Jovens e Adultos por meio de Programas Suplementares de Transporte, Alimentação e Saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da Saúde, Assistência Social e Instituições;

03

49940116  
22

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2017 / 2018**

---

- 9.22. Estabelecer, através de parceria com empresas instaladas no município, um meio de inserção dos funcionários não alfabetizados do setor privado na Educação de Jovens e Adultos;
- 9.23. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos, metodologias específicas, instrumentos de avaliação, acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública municipal que atuam na Educação de Jovens e Adultos;
- 9.24. Incorporar ao Plano de Gestão Escolar a cultura nacional, regional e local, para inseri-lo no movimento cultural como apresentações teatrais, espetáculos de dança, orquestras sinfônicas, museus, cinemas, ateliê de arte e outros, ocupando os espaços culturais disponíveis no município;
- 9.25. Garantir a carga horária mínima prevista para a Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a legislação vigente.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2017 / 2018**

**Meta 10 Nacional / Municipal:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**Estratégias**

- 10.1 Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos com ampla divulgação, utilizando recursos audiovisuais e meios de comunicação em massa;
- 10.2 Criar, dentro do Sistema de Gestão Educacional - SGE, um ambiente que possibilite a identificação do aluno da Educação de Jovens e Adultos nos cursos de iniciação profissional na função qualificadora;
- 10.3 Assegurar a oferta e manter Programa de Educação de Jovens e Adultos, equivalente às do Ensino Fundamental, para a população do município com 15 anos ou mais, que não tenha atingido esse nível de escolaridade, fomentando a conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;
- 10.4 Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a iniciação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade dos trabalhadores;
- 10.5 Instalar classes de Educação de Jovens e Adultos com atendimento aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, articulada à formação profissional inicial, em todas as escolas municipais onde apresentarem demandas;
- 10.6 Estabelecer, através de parceria com empresas instaladas no município, um meio de inserção dos funcionários não alfabetizados do setor privado na Educação de Jovens e Adultos, articulada à iniciação profissional;
- 10.7 Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a formação profissional inicial, em cursos planejados com suas características, inclusive na modalidade de Educação à Distância;
- 10.8 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à iniciação profissional;
- 10.9 Adquirir equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos, integrada à formação profissional inicial, garantindo acessibilidade ao aluno com deficiência;
- 10.10 Oferecer alimentação com teor nutricional avaliado por profissionais especializados e para o aluno com necessidades diferenciadas (hipertensão arterial, diabetes, desnutrição entre outras), que sob orientação e solicitação médica será atendido com alimentação específica;
- 10.11 Dar continuidade ao Transporte Escolar aos alunos que necessitam;

45940-16  
23

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2017 / 2018**

---

- 10.12 Executar, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, ações de atendimento aos alunos da Educação de Jovens e Adultos por meio de Programas Suplementares de Transporte, Alimentação e Saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da Saúde, Assistência Social e Instituições;
- 10.13 Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre a teoria e a prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequado às características destes alunos;
- 10.14 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos, metodologias específicas, instrumentos de avaliação, acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública municipal que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à formação profissional inicial;
- 10.15 Realizar reuniões com docentes para formação e avaliação do programa curricular e função qualificadora;
- 10.16 Incorporar ao Plano de Gestão Escolar a cultura nacional, regional e local, para inseri-lo no movimento cultural como apresentações teatrais, espetáculos de dança, orquestras sinfônicas, museus, cinemas, ateliê de arte e outros, ocupando os espaços culturais disponíveis no município;
- 10.17 Garantir a carga horária mínima prevista para a Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a legislação vigente.



## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2017 / 2018**

**Meta 15 Nacional / Municipal:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

### **Estratégias**

- 15.1. Fomentar parcerias, por meio da Escola de Governo e Gestão, a oferta de cursos de formação acadêmica nas diferentes licenciaturas aos profissionais da Educação Básica;
- 15.2. Oferecer cursos de formação continuada aos profissionais da Educação Básica que contribuam para elevar a qualidade da educação pública;
- 15.3. Oportunizar a formação continuada, aos docentes da Educação Básica, para o desenvolvimento de atividades que contemplem o aperfeiçoamento profissional continuado, de forma presencial ou à distância, conforme programação do professor, da escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

## PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2017 / 2018

**Meta 16 Nacional:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**Meta 16 Municipal:** Formar, em nível de pós-graduação, 56% (cinquenta e seis por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

### Estratégias

- 16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas e privadas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 16.2 Implementar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.3 Fomentar o uso de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 16.4 Estimular parcerias para oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da Educação Básica;
- 16.5 Diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes e especialistas e sugerir medidas para atendê-las;
- 16.6 Orientar os profissionais da educação no uso de novas Tecnologias de Informação e comunicação, para garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;
- 16.7 Dar continuidade ao programa de atualização dos profissionais da educação, visando sua total competência para atuar com alunos dos diferentes níveis de ensino.

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2017 / 2018**

**Meta 17 Nacional:** Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

**Meta 17 Municipal:** Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do segundo ano de vigência deste PME.

### **Estratégias**

- 17.1. Pesquisar anualmente os salários percebidos aos profissionais do Magistério da Região e em municípios do mesmo porte de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo e respectivas políticas de remuneração;
- 17.2. Ampliar as discussões sobre a revisão do Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, dando abertura a todos do quadro do magistério municipal e atores dos Departamentos da Secretaria Municipal de Educação;
- 17.3. Realizar estudos sobre a possibilidade de equiparação da hora aula dos vencimentos do Professor I do Ensino Fundamental e do Professor de Educação Infantil com nível superior ao do vencimento do Professor II de Ensino Fundamental.

49940: 16  
27

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2017 / 2018**

**Meta 18 Nacional:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**Meta 18 Municipal:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a conclusão dos estudos e implementação do plano de carreira para os(as) profissionais da educação básica.

### **Estratégias**

- 18.1. Implantar e implementar Sistema de Avaliação sobre as políticas públicas, que norteiam e disciplinam as Horas de Atividade de Trabalho Pedagógico - HATP que compõem a jornada de trabalho docente;
- 18.2. Manter o Decreto nº 13.878/2013 que garante ao profissional do magistério requerer licença com vencimentos para a elaboração do trabalho final referente ao curso de "stricto sensu", preservando os critérios previstos em legislação específica;
- 18.3. Garantir os trabalhos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal, instituída por meio da Portaria Municipal nº 3.039/2014, com a finalidade de avaliar e acompanhar a operacionalização do Plano de Carreira, para emissão de relatórios sistemáticos;
- 18.4. Instalar Comissão Especial com o objetivo de acompanhar e analisar a Nova Jornada de Trabalho Docente quanto ao impacto nas estruturas internas das escolas; a logística de atribuição de aulas e classes e os resultados da aprendizagem em relação à dinâmica da organização do sistema;
- 18.5. Aperfeiçoar pesquisas que objetivem avaliar o grau de satisfação e as condições de trabalho dos profissionais da Educação Básica;
- 18.6. Disciplinar e avaliar as formas de socialização dos estudos realizados pelos profissionais do quadro do magistério, que concluíram o curso de mestrado ou doutorado e fizeram o uso da licença com vencimento, como as contribuições destas dissertações e teses ao Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes.

*[Handwritten signature]*

**Meta 19 Nacional / Municipal:** Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

### **Estratégias**

- 19.1. Garantir escola pública com qualidade social para todos os cidadãos com a autonomia e responsabilidade perante a sociedade, segundo indicadores de qualidade do município;
- 19.2. Melhorar a participação e envolvimento da comunidade local e escolar nos diferentes colegiados da Educação (Conselho Municipal de Educação – CME, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares de Mogi das Cruzes – GAFCEM, Associação de Pais e Mestres - APM e Conselho Escolar);
- 19.3. Adequar a legislação municipal vigente a fim de contemplar todas as funções do Conselho Escolar indicadas pelo Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares: deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica;
- 19.4. Dinamizar e fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares, órgãos colegiados que representam deliberativa, consultiva, pedagógica, fiscalizadora e mobilizadora, dimensões estas constantes em legislação municipal, tendo participação ativa nas tomadas de decisões das unidades escolares;
- 19.5. Fortalecer as Associações de Pais e Mestres das escolas municipais, quanto à colaboração no aprimoramento do processo educacional, frente ao Plano de Gestão Escolar, na assistência escolar e na integração escola/comunidade;
- 19.6. Fortalecer as iniciativas e ações do Grupo de Articulação e Fortalecimento dos Conselhos Escolares de Mogi das Cruzes - GAFCEM, responsável pela integração da gestão democrática na Educação Municipal através dos Conselhos Escolares, bem como de outros Conselhos Municipais: CME, CACS/FUNDEB e CAE;
- 19.7. Consolidar a integração comunidade e poder público para que se firme como um espaço o debate de questões sociais emergentes, que conduzam à conscientização da importância da participação da sociedade na construção de políticas públicas de qualidade que atendam as demandas dessa sociedade contemporânea;
- 19.8. Promover, incentivar e garantir a formação de todos os conselheiros municipais e escolares, dos membros GAFCEM e das Associações de Pais e Mestres, através de participações em: palestras, seminários, encontros, simpósios e cursos;
- 19.9. Realizar um Encontro Municipal de Conselhos envolvidos com a Educação: Conselhos Escolares, CME, CAE, CACS/FUNDEB e GAFCEM, assim como demais Conselhos

11.02.19940.16  
29

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2017 / 2018**

- ligados à promoção de políticas de participação social, junto à Secretaria de Educação;
- 19.10. Assegurar ao Conselho Municipal de Educação através da Secretaria Municipal de Educação infraestrutura administrativa e recursos humanos como prevê seu regimento;
  - 19.11. Estruturar um sistema contínuo de avaliação e acompanhamento das estratégias indicadas pelo Plano Municipal de Educação - PME, de modo democrático, a fim de implementar a política de avaliação.
  - 19.12. Estruturar e fortalecer as políticas de avaliação e acompanhamento do Sistema Municipal de Ensino, comprometidas com a orientação dos diferentes agentes educacionais, na busca da qualidade social da educação e com a implementação da gestão democrática do ensino público, além da criação de mecanismos para o acompanhamento das dinâmicas pedagógicas, conforme os princípios estabelecidos neste PME;
  - 19.13. Estabelecer o acompanhamento do PME que, depois de aprovado e transformado em Lei, constituirá um Fórum Permanente de Discussão, por meio de Comunidade Virtual, para seu acompanhamento e avaliação, integrando neste Fórum representantes do GAFCEM, CME, CACS/FUNDEB e CAE, assim como demais Conselhos devidamente instituídos pelo município e envolvidos na construção participativa da Educação.
  - 19.14. Realizar um estudo das ações e das atividades do PME que estão sendo desenvolvidas e efetuar a análise dos resultados que estão sendo alcançados com o objetivo de redirecionar as estratégias e suas execuções.

*(Handwritten mark)*

**Meta 20 Nacional / Municipal:** Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

### **Estratégias**

- 20.1. Assegurar que as unidades escolares tenham condições físicas e materiais para executar com qualidade seus Planos de Gestão;
- 20.2. Manter os programas suplementares de atendimento ao aluno, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- 20.3. Assegurar o fornecimento de material escolar aos alunos da rede municipal;
- 20.4. Manter o Programa de Transporte Escolar para alunos da zona rural;
- 20.5. Manter o fornecimento de passe escolar aos alunos da rede estadual;
- 20.6. Dar continuidade ao transporte escolar, substituindo sempre que possível os contratos de serviços de transporte escolar, pela frota municipal de veículos;
- 20.7. Manter o atendimento dos Programas e Projetos destinados aos alunos com dificuldade de aprendizagem ou distúrbios do comportamento;
- 20.8. Manter o bom nível salarial dos profissionais da educação;
- 20.9. Assegurar o cumprimento dos Artigos nºs 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases Nacional - LDB, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino;
- 20.10. Incluir nas avaliações métricas para acompanhamento das variáveis federais de custo por aluno provenientes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, alinhando com elas o planejamento e projeções municipais, garantindo a consonância de suas diretrizes com a Lei de Responsabilidade Educacional - LRE, a fim de assegurar o padrão de qualidade na Educação Básica;
- 20.11. Dar continuidade e estimular parcerias envolvendo a União, o Estado, Universidades, Empresas, ONGs e demais Organizações da Sociedade Civil para a manutenção da Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando suprir as condições básicas para o ensino e a aprendizagem: o livro didático, o material escolar para o aluno, uniformes e o material pedagógico adequado para a execução dos Projetos das Escolas Municipais e Creches Subvencionadas;
- 20.12. Instituir programas de orientação e qualificação para o trabalho, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, bem como com outras Instituições Educacionais, Organizações Não Governamentais e Filantrópicas, fortalecendo os projetos já existentes de Programas de Especialização (função qualificadora) na Educação de Jovens e Adultos;

49910-16  
31

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2017 / 2018**

- 20.13. Dar continuidade à política de descentralização de recursos financeiros para as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares, a partir de critérios e objetivos definidos;
- 20.14. Investir em Programas de Formação contínua que ofereçam aos profissionais que atuam em atividades docentes, técnicas e administrativas das Escolas Municipais e Creches Subvencionadas, oportunidade de aperfeiçoamento permanente que resultem efetivamente no aprimoramento da educação ofertada;
- 20.15. Propiciar aos profissionais da educação das Escolas Municipais, condições para a participação em congressos, simpósios e outros eventos científicos, oportunizando a todos, o aperfeiçoamento permanente;
- 20.16. Garantir recursos para o trabalho docente do professor que atua com alunos com deficiência, inclusive para sua capacitação e orientação por meio de equipe de profissionais itinerantes, considerando as exigências de sua atuação frente à inclusão escolar;
- 20.17. Garantir recursos para ação supervisora das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para a capacitação e orientação destes profissionais;
- 20.18. Reduzir a retenção e a distorção idade série, universalizando o programa de reforço escolar com a contratação de estagiário, garantindo sua atuação junto ao professor;
- 20.19. Propor à Secretaria de Planejamento, de Obras e de Segurança, quando da elaboração dos projetos desta pasta, que contemple nas Obras elencadas na Lei Orçamentária Anual vigente, sistemas de alarme, hidráulicos e elétricos sustentáveis, sistema de exaustão e de condicionamento de ar;
- 20.20. Proporcionar recursos suficientes para ampla divulgação da importância do fornecimento de informações censitárias à comunidade escolar;
- 20.21. Implantar o Programa de Economia de Água, Luz e Telefone;
- 20.22. Implantar, gradativamente, o "Orçamento por Resultado" no Departamento de Educação Não Formal para o triênio 2018-2020.